Ofício nº 74

Lapa, 09 de Março de 2007

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Instrumento Particular de Cessão Funcional entre o Município de Lapa e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à funcionária Lia Márcia Kugeratski de Souza Marin.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 195 / 2007
Data: 14/03/2007 - 10:31
Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 06 / 03 / 07

GOVERNO DO PARANÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FUNCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Instrumento Particular de Cessão Funcional que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga nº 87, neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Sr. MIGUEL LORENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 1995, portador do RG nº 678.358/PR e do CPF nº 027.311.939-72, devidamente autorizado pela lei nº 1393 de 23/03/1998, de ora em diante denominado ORGÃO CEDENTE e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. STÊNIO SALES JACOB, portador do RG nº 431.871-72 e do CPF nº 072.485.479-72, e pelo seu Diretor Financeiro Sr. HUDSON CALEFE, portador do RG nº 1061688-3 e do CPF 307.197.809-00, de ora em diante denominada de ORGÃO CESSIONÁRIO, nas disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Instrumento tem por objetivo a cessão funcional, pelo Município, da funcionária abaixo relacionada, servidora do quadro efetivo de pessoal, para atuar na área de resíduos sólidos:

- LIA MARCIA KUGERATSKI DE SOUZA MARIN, RG n.º 4.324.154-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

1. O funcionário público cedido deverá cumprir jornada máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com descanso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
2. A cessação antecipada da cessão funcional será efetuada havendo interesse de uma das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
3. O desempenho insatisfatório do funcionário cedido ou outro motivo que justifique a necessidade de substituição do mesmo, deverá ser avaliado pelo Órgão Cedente, mediante informação do Cessionário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

- **DO ÓRGÃO CEDENTE:**

1. Ceder apenas empregados de seu quadro efetivo de funcionários estatutários;
2. Providenciar a substituição do funcionário público cedido permanecendo as mesmas condições ora estabelecidas, nos casos de desempenho insatisfatório e

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 06 / 03 / 07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 03

GOVERNO DO
PARANÁ

descumprimento de normas. Para os casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias, o funcionário público cedido deverá ser substituído;
3. Formalizar, em conjunto com Órgão Cessionário o encontro de contas;
4. Fornecer ao Órgão Cessionário por ocasião do envio do ofício de cessão funcional, cópia da ficha funcional dos funcionários públicos cedidos;
5. Informar ao Órgão Cessionário as alterações salariais e de benefícios havidas no Órgão Cedente;
6. Comunicar, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a solicitação de retorno do funcionário público cedido ao quadro do Órgão Cedente;
7. Enviar o cartão ponto padrão do funcionário cedido para que o mesmo efetue o registro.

- **DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO:**

1. Receber ofício de cessão funcional do Órgão Cedente e emitir o ofício de autorização do Diretor Financeiro e Administrativo do Órgão Cessionário;
2. Custear as despesas do funcionário público cedido, quando houver necessidade de deslocamento no desenvolvimento de atividades;
3. Fornecer ao funcionário público cedido, treinamento, quando necessário ao desenvolvimento das atividades;
4. Providenciar, quando necessário, ao desenvolvimento das atividades, para que o funcionário público cedido faça uso de materiais de segurança.
5. Efetuar conferência da fatura e providenciar o reembolso das despesas com a cessão funcional ao Órgão Cedente;
6. Controlar a data de vencimento da cessão funcional;
7. Comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao Órgão Cedente, por ocasião da devolução do funcionário público cedido e providenciar junto ao mesmo a cessação da cessão funcional;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente instrumento tem sua vigência, da data de assinatura do presente documento até 31/12/2007;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser denunciado e rescindido a qualquer momento, amigavelmente ou em caso de descumprimento das obrigações nele constantes, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período. Rescindido o presente instrumento, o funcionário público cedido deverá retornar ao Órgão de origem nas respectivas lotações citadas na cláusula primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este Instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo, desde que não haja mudança no objeto do Instrumento.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 06 / 03 / 07

LAPA 09

GOVERNO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Lapa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firmam este presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Lapa, 01 de janeiro de 2007.

MIGUEL LORENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal

STÊNIO SALES JACOB
Diretor Presidente da Sanepar

HUDSON CALEFE
Diretor Financeiro da Sanepar

Testemunhas:_____ _____

/ma

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 005

GOVERNO DO
PARANÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FUNCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Instrumento Particular de Cessão Funcional que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga nº 87, neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Sr. MIGUEL LORENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 1995, portador do RG nº 678.358/PR e do CPF nº 027.311.939-72, devidamente autorizado pela lei nº 1393 de 23/03/1998, de ora em diante denominado ORGÃO CEDENTE e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. STÊNIO SALES JACOB, portador do RG nº 431.871-72 e do CPF nº 072.485.479-72, e pelo seu Diretor Financeiro Sr. HUDSON CALEFE, portador do RG nº 1061688-3 e do CPF 307.197.809-00, de ora em diante denominada de ORGÃO CESSIONÁRIO, nas disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Instrumento tem por objetivo a cessão funcional, pelo Município, do funcionário abaixo relacionado, elemento do quadro efetivo de pessoal, para atuar na área de resíduos sólidos:

- LIA MARCIA KUGERATSKI DE SOUZA MARIN, RG n.º 4.324.154-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

1. O funcionário público cedido deverá cumprir jornada máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com descanso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
2. A cessação antecipada da cessão funcional será efetuada havendo interesse de uma das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
3. O desempenho insatisfatório do funcionário cedido ou outro motivo que justifique a necessidade de substituição do mesmo, deverá ser avaliado pelo Órgão Cedente, mediante informação do Cessionário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

- **DO ÓRGÃO CEDENTE:**

1. Ceder apenas empregados de seu quadro efetivo de funcionários estatutários;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/09/2006

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 03

GOVERNO DO PARANÁ

2. Providenciar a substituição do funcionário público cedido permanecendo as mesmas condições ora estabelecidas, nos casos de desempenho insatisfatório e descumprimento de normas. Para os casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias, o funcionário público cedido deverá ser substituído;
3. Formalizar, em conjunto com Órgão Cessionário o encontro de contas;
4. Fornecer ao Órgão Cessionário por ocasião do envio do ofício de cessão funcional, cópia da ficha funcional dos funcionários públicos cedidos;
5. Informar ao Órgão Cessionário as alterações salariais e de benefícios havidas no Órgão Cedente;
6. Comunicar, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a solicitação de retorno do funcionário público cedido ao quadro do Órgão Cedente;
7. Enviar o cartão ponto padrão do funcionário cedido para que o mesmo efetue o registro.

- DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO:

1. Receber ofício de cessão funcional do Órgão Cedente e emitir o ofício de autorização do Diretor Financeiro e Administrativo do Órgão Cessionário;
2. Custear as despesas do funcionário público cedido, quando houver necessidade de deslocamento no desenvolvimento de atividades;
3. Fornecer ao funcionário público cedido, treinamento, quando necessário ao desenvolvimento das atividades;
4. Providenciar, quando necessário, ao desenvolvimento das atividades, para que o funcionário público cedido faça uso de materiais de segurança.
5. Efetuar conferência da fatura e providenciar o reembolso das despesas com a cessão funcional ao Órgão Cedente;
6. Controlar a data de vencimento da cessão funcional;
7. Comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao Órgão Cedente, por ocasião da devolução do funcionário público cedido e providenciar junto ao mesmo a cessação da cessão funcional;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente instrumento tem sua vigência, da data de assinatura do presente documento até 31/12/2006;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser denunciado e rescindido a qualquer momento, amigavelmente ou em caso de descumprimento das obrigações nele constantes, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período. Rescindido o presente Instrumento, o funcionário público cedido deverá retornar ao Órgão de origem nas respectivas lotações citadas na cláusula primeira deste Instrumento.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 03/09/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 007
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
FLS. Nº 004

GOVERNO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este Instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo, desde que não haja mudança no objeto do Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Lapa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.
Para validade do que pelas partes foi avençado, firmam este presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Lapa, 01de janeiro de 2006.

MIGUEL LORENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal

STÊNIO SALES JACOB
Diretor Presidente da Sanepar

HUDSON CALEFE
Diretor Financeiro da Sanepar

Testemunhas:_____ _____
/ma

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 03/09/06

Parecer nº 22/2007 **Lapa/PR, 16 de março de 2007.**

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2007.

Busca-se através do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2007, referendar instrumento particular de cessão funcional entre o Município da Lapa e a SANEPAR, segundo o qual, a servidora municipal Sra. Lia Márcia Kugeratski de Souza Marin, irá atuar funcionalmente para esta, na área de resíduos sólidos.

Dispõe o art. 103 da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 103.** É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta com ônus para o Município, à empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo a órgãos do mesmo Poder, comprovada a necessidade ou para o exercício de função de confiança, nos termos da lei."

Para o caso em apreço, conforme se depreende do aludido artigo, a cessão é vedada se houver ônus para o Município. Assim, para analisar a legalidade do ato, basta analisar a Cláusula Terceira do acordo, na qual estão dispostas as responsabilidades dos Órgãos Cedente (Município) e Cessionário (SANEPAR).

De acordo com os itens '2' e '5' das obrigações do Órgão Cessionário, cabe a este arcar com as despesas da cessão, mediante reembolso, que, conforme interpretação do item '5' das obrigações do Órgão Cedente, inclui os gastos com a remuneração. Assim, a cessão não viola o princípio da legalidade.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

(...)

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

"**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

"**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Ressalte-se que o controle direto mencionado no artigo supracitado está justamente no fato do Poder Legislativo aprovar ou não os atos do Poder Executivo, dentre os quais, os acordos que venham a ser firmados por este.

Conseqüentemente, nota-se que não há qualquer irregularidade na cessão da servidora à SANEPAR, haja vista que esta incorrerá nos custos funcionais. Diante disso, não há

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

qualquer obstáculo legal para apreciação do presente projeto de Decreto Legislativo pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

CÂMARA MUNICIPAL LAPA PR 011

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: "REFERENDA INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FUNCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, REFERENTE À FUNCIONÁRIA LIA MARCIA K. DE SOUZA MARIN".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _20_ DE _MARÇO_ DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _20_ DE __MARÇO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 19 / Março /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 19 / 03 /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
012

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: "REFERENDA INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FUNCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, REFERENTE À FUNCIONÁRIA LIA MARCIA K. DE SOUZA MARIN".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _20_ DE _MARÇO_ DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _20_ DE __MARÇO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 19/ março /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Jurail dos Santos

LAPA, EM ____/____/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
013

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO N° 06/07

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: "Referenda Instrumento Particular de Cessão Funcional entre o Município de Lapa e a Comphania de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à Funcionária Lia Marcia Kugeratski de Souza Marin".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 19 de Março de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
014

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/07

SÚMULA:"REFERENDA INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FUNCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A COMPHANIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, REFERENTE À FUNCIONÁRIA LIA MÁRCIA KUGERATSKI DE SOUZA MARIN".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO***:

Art. 1º - Fica referendado o Instrumento Particular de Cessão Funcional entre o Município de Lapa e a Comphania de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à Funcionária Lia Kugeratski de Souza Marin.

Art. 2 - O Presente Instrumento tem por objetivo a Cessão Funcional, pelo Município da Funcionária

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

abaixo relacionada servidora do quadro efetivo de pessoal, para atuar na área de resíduos sólidos.

- Lia Marcia Kugeratski de Souza Marin, RG nº4.324.154-0.

Art. 3º - O Presente Instrumento tem sua vigência, da data de assinatura do presente documento até 31/12/2007.

Art. 4 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 19 de Março de 2007

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS 013

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO N°:06/07
AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

SÚMULA: "Referenda Instrumento de Cessão Funcional entre o Município de Lapa e a Comphania de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à Funcionária Lia Marcia Kugeratski de Souza Marin".

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspctos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 19 de Março de 2007

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
017

DECRETO LEGISLATIVO nº 157 de 21 de MARÇO DE 2007

Súmula: "Referenda Instrumento Particular de Cessão Funcional entre o Município de Lapa e a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, Referente à Funcionária Lia Márcia Kugeratski de Souza Marin".

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica referendado o Instrumento Particular de Cessão Funcional entre o Município de Lapa e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à Funcionária Lia Kugeratski de Souza Marin.

Art. 2º - O Presente Instrumento tem por objetivo a Cessão Funcional, pelo Município da Funcionária abaixo relacionada servidora do quadro efetivo de pessoal, para atuar na área de resíduos sólidos.

- Lia Marcia Kugeratski de Souza Marin, RG nº4.324.154-0.

Art. 3º - O Presente Instrumento tem sua vigência, da data de assinatura do presente documento até 31/12/2007.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de março de 2007

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário